



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social torna público o extrato do terceiro Termo de Aditivo ao Contrato de nº 2017.11.29.15 decorrente da Tomada de Preço Nº 2017.08.17.1, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **CONTRATADO:** CIEE – CENTRO DE ENTREGAÇÃO EMPRESA – ESCOLA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente pelo Art. 57, INCISO II, nos termos da Tomada de Preço nº 2017.08.17.1. **DAS ALTERAÇÕES:** O Contrato em questão será prorrogado por mais 12 (doze) meses, e vigorará a partir da data de assinatura deste termo. **ASSINA PELO CONTRATADO:** CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS FERNANDES TORRES. Crato-CE, 22 de Novembro de 2019.

### EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento torna público o extrato do segundo Termo de Aditivo ao Contrato de nº 2017.11.29.8 decorrente da Tomada de Preço Nº 2017.08.17.1, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **CONTRATADO:** CIEE – CENTRO DE ENTREGAÇÃO EMPRESA – ESCOLA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente pelo Art. 57, INCISO II, nos termos da Tomada de Preço nº 2017.08.17.1. **DAS ALTERAÇÕES:** O Contrato em questão será prorrogado por mais 12 (doze) meses, e vigorará a partir da data de assinatura deste termo. **ASSINA PELO CONTRATADO:** IRACI MORAIS DE BRITO ROCA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS FERNANDES TORRES. Crato-CE, 28 de Novembro de 2019.

### EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde torna público o extrato do segundo Termo de Aditivo ao Contrato de nº 2017.11.29.8 decorrente da Tomada de Preço Nº 2017.08.17.1, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **CONTRATADO:** CIEE – CENTRO DE ENTREGAÇÃO EMPRESA – ESCOLA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente pelo Art. 57, INCISO II, nos termos da Tomada de Preço nº 2017.08.17.1. **DAS ALTERAÇÕES:** O Contrato em questão será prorrogado por mais 12 (doze) meses, e vigorará a partir da data de assinatura deste termo. **ASSINA PELO CONTRATADO:** ANDRÉ BARRETO ESMERALDO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CARLOS FERNANDES TORRES. Crato-CE, 28 de Novembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - EXTRATO DE CONTRATO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 2019.12.03.1 / CONTRATO: 2019.12.04.1 / DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2019. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019. / OBJETO: Contratação de Artista de renome regional “Raphael Belo Xote”, para realizar 01 (um) show durante o evento denominado “Prefeitura na Comunidade”, apresentação esta que acontecerá no dia 07 de dezembro de 2019, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura deste Município. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2101.13.392.0241.2.126 – (Ações de Incremento da Cultura em Geral). ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) / SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE CULTURA – José Wilton Soares e Silva e ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL – Rafaela Santos de Oliveira. / VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

---

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato (CE), em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pelo Secretário Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 2019.12.03.1, para Contratação do Artista de renome regional “Raphael Belo Xote”, para realizar 01 (um) show durante o evento denominado “Prefeitura na Comunidade”, apresentação esta que acontecerá no dia 07 de dezembro de 2019, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura deste Município, conforme Dotação orçamentária n.º: 2101 13 392 0241 2 126 – (Ações de Incremento da Cultura em Geral) e Elemento de Despesa N.º 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMC, consignado no Orçamento Municipal de 2019; pelo valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Fundamento Legal: artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93. Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e RATIFICADA pelo Secretário Municipal de Cultura, em 03 de dezembro de 2019. VALÉRIA DO CARMO MOURA - Presidente da Comissão de Licitação.

---

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O senhor JOSÉ WILTON SOARES E SILVA, Secretário Municipal de Cultura do Município de Crato-CE e por sua vez ordenador de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao de que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº 2019.12.03.1, cujo objetivo é a Contratação do Artista de renome regional “Raphael Belo Xote”, para realizar 01 (um) show durante o evento denominado “Prefeitura na Comunidade”, apresentação esta que acontecerá no dia 07 de dezembro de 2019, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura deste Município, resolve por RATIFICAR o processo administrativo acima, conforme termo de ratificação acostado aos autos em 03 de dezembro de 2019. JOSÉ WILTON SOARES E SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA. Crato-CE, 03 de dezembro de 2019.

---

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.02.2, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.12.03.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E OLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 28.437,50(VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO ADITAMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA, CONFORME TABELA ABAIXO. EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O PRESENTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO Nº 2019.01.02.2, CUJO VALOR GLOBAL ORIGINÁRIO ERA DE R\$ 502.750,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PASSARÁ PARA O VALOR GLOBAL DE R\$ 531.187,50(QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. CONTRATADO: MSB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL - LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.173.181/0001-08. CRATO/CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA****PORTARIA Nº 1212001/2019  
CRATO/CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Interino da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar de reunião na Secretaria das Cidades do Estado para tratar de convênios firmados com município do Crato/CE, no dia 17/12/2019, na cidade de Fortaleza/CE.

Nome: Amanda Salvador de Carvalho

CPF:018.479.313-08

Cargo: Tecnóloga em Construção Civil

Lotação: Secretaria de Infraestrutura

Destino: Fortaleza/CE

Período: 17/12/2019

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Gabinete do Secretário, em 12 de Dezembro de 2019.

**Carlos Andson Paiva Marinho**  
Secretário Interino de Infraestrutura

**PORTARIA Nº 1212002/2019**  
**CRATO/CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Interino da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de julho de 2019

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de reunião na Secretaria das Cidades do Estado, para tratar de convênios firmados com município do Crato/CE, no dia 17/12/2019, na cidade de Fortaleza/CE.

Nome: Brenda de Alencar Távora Ribeiro

CPF:025.960.453-46

Cargo: Engenheira Civil

Lotação: Secretaria de Infraestrutura

Destino: Fortaleza-CE

Período: 17/12/2019

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Gabinete do Secretário, em 12 de Dezembro de 2019.

**Carlos Andson Paiva Marinho**  
**Secretário Interino de Infraestrutura**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS****TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011112019**

CONTRATO: 2019.01.18.7

EMPRESA: Nordeste Distribuidora Comércio LTDA - EPP

CNPJ: 17.394.574/0001-94

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

**NOTIFICADA:**

NORDESTE DISTRIBUIDORA COMÉRCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.394.574/0001-94, sediada à Rua Benevuto Cavalcante Mendonça, nº 53, Bairro Flores, Iguatu-CE.

**ORIGEM:**

Não execução do contrato administrativo nº 2019.01.18.7 que tem como objeto “a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Crato-CE”.

Descumprimento da Cláusula Sexta – Da Obrigação Das Partes, 6.2.2 – Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços(...).

**DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA PRÉVIA:**

A empresa Nordeste Distribuidora Comércio LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.394.574/0001-94, vencedora do processo de licitação nº 2018.05.11.3, que tem como objeto a “SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.”, firmado por meio do contrato administrativo nº 2019.01.18.7, deixou de realizar a entrega dos produtos solicitados nas ordens de compras, sem motivo, legal ou contratual, que justificasse o respectivo ato.

Conforme se vislumbra nos autos do processo administrativo, foram emitidas ordens de compras nº 2019.10.9-4/ 2019.10.9-3/ 2019.10.9-2/ 2019.9.19-12/ 2019.9.19-10 à empresa entre os dias 24 de setembro a 15 de outubro de 2019, solicitando a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Todavia, apesar da Empresa ter recebido as solicitações, deixou de cumprir com a determinação.

Após ser verificada a irregularidade referente à entrega do objeto contratado, a Secretaria de Saúde enviou a notificação nº 0023010/2019 à Contratada – Nordeste Distribuidora Comércio LTDA – EPP, requerendo a entrega do objeto contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou que a mesma justificasse a impossibilidade de não fazê-la, notificação enviada à empresa via correios no dia 01 de novembro de 2019, tendo o referido prazo transcorrido “*in albis*”.

Exaurida a fase pré-processual sem lograr êxito na resolução do conflito, a Contratada foi autuada e foi instaurado o devido processo administrativo, nº 011112019, com a possibilidade de aplicação de penalidades pelo descumprimento do contrato, face aos atos relatados acima.

Após transcorrido o prazo da notificação para que a Contratada executasse a entrega do objeto contratado ou apresentasse justificativa pelo descumprimento da ordem de compra, e instaurado o processo administrativo para apuração de infração, a Secretaria de Saúde detectou que o endereço da empresa constante na notificação estava divergente ao do Contrato, dessa forma, para garantir a ampla defesa e o contraditório à Contratada, fora reenviada no dia 20 de novembro a Notificação por Falta de Entrega, nº0023010/2019, reabrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa se manifestar acerca da mesma, prazo este com termo final em 27 de novembro de 2019.

Em resposta, por meio da DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA, recebida em 26 de novembro de 2019, a Contratada informa que “o atraso na entrega das mercadorias, que foi o não recebimento do fornecedor contratado pela nossa empresa, que demorou a nos repassar os pedidos, ocasionando assim a lentidão em nosso atendimento. Sendo preciso que o proprietário fosse pessoalmente se reunir com ele, para ter prazos e explicações mais exatas. Queremos salientar que estamos com a mercadoria pra ser entregue, nos desculpamos pela a delonga”.

A legislação em vigor prevê que:

Lei. 8.666/93

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Nesses termos, considerando que a Contratada limitou-se a fazer mera alegativa de que não entregou os alimentos porque o fornecedor demorou a repassar os pedidos, sem ter juntado qualquer prova sobre o alegado, a justificativa não tem o condão de afastar sua responsabilidade, portanto, não pode ser acatado o argumento defensivo acima exposto.

Em outra DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA apresentada em 29 de novembro de 2019, intempestiva, a Contratada informa que “foram realizadas algumas troca de marcas dos seguintes itens: BISCOITO MARIA e BISCOITO CREM CRACKER em contrato são da marca Duchico, que há alguns meses deixou de existir este fabricante, por isso foram enviadas da marca Pellagio (que é de qualidade superior), e BISCOITO TIPO ROSQUINHA também se enquadra no mesmo motivo, pois enviamos a marca Estrela, onde no contrato consta Naga, porém é do mesmo fabricante da Duchico, que como já foi dito não está mais atuando no mercado. O MACARRÃO ESPAGUETE, este será enviado de acordo com o contrato. Solicito assim o recebimento dos mesmos, para que possamos atender as necessidades da Contratante”.

Nesse sentido é a previsão da lei:

Lei 8.666/93

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Em outras palavras, a proposta selecionada como vencedora, bem como os termos do edital vinculam a Administração e o licitante vencedor, o que significa que a contratação deve se dar nos moldes e nas condições neles estipulados, ou seja, o edital torna-se lei entre as partes, dando origem ao princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.

A substituição da marca do produto proposto por outra, apenas pode ser aceita em situação excepcional, quando comprovado o total impedimento de fornecimento, fundado em motivo justo e alheio à vontade do particular, como, por exemplo, caso fortuito, força maior, descontinuidade de fabricação do produto, etc..., e desde que evidenciado que o interesse público será melhor atendido dessa forma, além de não haver ofensa à licitação realizada e aos direitos dos demais interessados.

Outrora, a aceitação de produto de marca diversa demanda a análise de qualidade do objeto, que deve conter especificação e características equivalente ou superiores ao originalmente proposto, que por sua vez deve atender ao mínimo indicado no edital, devendo ainda ser avaliada a vantagem da substituição, que não pode acarretar em diminuição das vantagens inicialmente propostas.

Assim, a mera declaração da contratada acima exposta não é suficiente para justificar a substituição da marca, devendo a contratada provar que os produtos não são mais fabricados pelas respectivas marcas constantes no contrato e que os substitutos são de qualidade equivalente ou superior às aquelas contratadas anteriormente.

Ademais, frisa-se que não foi solicitada nas ordens de compras a entrega da bolacha tipo “Cream Cracker”, mas sim “biscoito salgado PCT de 400g CX c/20 pacotes”, que segundo a proposta da empresa constante no contrato administrativo seria da marca “Coelho”.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Face ao exposto, partindo do instrumento contratual que rege a presente relação, a empresa deixou de cumprir o previsto na Cláusula Sexta – Da Obrigação Das Partes, estando passível de: aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava – Das Sanções, rescisão contratual prevista na Cláusula Nona – Da Rescisão, ambas do Contrato nº 2019.01.18.7; e dos arts. 86, §1º, §2º e §3º, 87, incisos I, II, III, IV e §2º, bem como a rescisão unilateral por parte da Administração Pública, com fulcro no art. 77 e, incisos I e IV, art. 78, ambos da Lei 8.666/93.

#### **NOTIFICAÇÃO:**

Considerando que a atitude da notificada constitui grave descumprimento aos deveres legais que garantem o bom andamento das atividades administrativas e o alcance do interesse público;

Considerando que a notificada faltou com seus compromissos e se comportou de forma inidônea e com extrema má-fé;

Considerando ainda, que podem ser aplicadas as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, bem como, cancelamento da inscrição junto ao cadastro de fornecedores do Município;

Fica a empresa notificada da instauração do presente procedimento e NOTIFICADA para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme legislação pertinente, apresentar razões de defesa com todas as provas ou protestos para provar o que julgar necessário ou indispensável à comprovação do alegado, sob pena de não fazendo ser-lhe aplicada a pena de confissão e revelia, bem como a impossibilidade de produção de provas em momento posterior;

Ou, em igual prazo, efetuar a entrega de TODOS os produtos solicitados nas ordens de compras que fazem parte do presente processo administrativo. Ressalta-se que aqueles produtos que for necessária a substituição de marca, que no ato da entrega seja apresentada prova documental hábil que justifique a substituição, inclusive que a marca substituta é equivalente ou superior à substituída (ex.: declaração do fabricante que não produz mais aquele produto, pesquisa de preços de mercado), como também declaração da Contratada se responsabilizando pelas informações apresentadas.

Crato-CE, 16 de dezembro de 2019.

---

**André Barreto Esmeraldo**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD**

**ERRATA: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1312001/2019.** A presente errata se presta a corrigir a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1312001/2019, de 13 de dezembro de 2019, publicada na edição nº 4316 do Diário Oficial do Município do Crato, passando a vigorar com a seguinte redação:

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1312001/2019**

Ao Senhor Carlos Henrique Lima Sousa

Representante legal da empresa CARLOS HENRIQUE LIMA SOUSA - ME , inscrita no CNPJ nº 24.777.125/0001-90

Servimos do presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca do descumprimento parcial das Ordens de Compra nº 2019.9.20-21, 2019.9.20-18, 2019.9.20-19, 2019.9.20-20, recebidas no dia 26 de setembro de 2019, visto que não foi apresentado nenhuma justificativa plausível diante da não entrega do restante do material solicitado, referente ao Contrato nº 2019.09.18.1 que tem como objeto a aquisição de televisores e suportes para atender as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Crato/CE, devidamente licitado por meio da modalidade pregão presencial nº2019.06.14.1.

Diante disso, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis entregue o restante do material solicitado. Ressaltamos que o descumprimento desta notificação resultará na aplicação das penalidades previstas no contrato acima mencionado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13 de dezembro de 2019

**MANOEL IVAN PEDROZA**

Secretário Adjunto de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP****LISTA DE PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DA AVALIAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PARA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN.**

A Comissão de Avaliação e Enquadramento dos Agentes de Trânsito e Transporte do Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, nomeada pela Portaria nº 025/2019-GS, datada de 08 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, Ano 2019, Edição nº 4292, com esteio no art. 17,§1º da Lei Municipal nº 3.597/2019 (Planos de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR), considerando o disposto no art. 16, da referida lei, segundo o qual estabelece que a avaliação funcional consiste em um levantamento do total dos pontos que cada servidor tem até o final do mês de dezembro imediatamente anterior aos anos que ocorrerem processo de progressão funcional, e atendendo aos critérios estabelecidos pela legislação municipal apresenta a Lista de Pontuação Provisória da Avaliação e Enquadramento do efetivo dos Agentes de Trânsito e Transporte.

Na oportunidade, a Comissão de Avaliação e Enquadramento informa que o Agente de Trânsito e Transporte, poderá recorrer do resultado apresentado na lista provisória no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados após o primeiro dia útil desta publicação, conforme disposto nos art(s). 18 e 19 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, Lei nº 3.597/2019.

NOME	TEMPO DE SERVIÇO	AValiação, EFICIÊNCIA, DEDIC.	ESCOLARIDADE	CURSOS	PONTUAÇÃO GERAL	CLASSE	NÍVEL
1. EDILSON GONÇALVES MARQUES	202	20	20	5,5	248,5	1ª	II
2. DANIEL AQUINO VIANA DA SILVA	213	20	-	5,5	238,5	1ª	II
3. MARCELA ALVES DE SOUZA	213	20	-	5,0	238	1ª	II
4. JOÃO PAULO BRAZ	213	20	-	1,0	234	1ª	II
5. CÍCERO ROMÃO DOS SANTOS	203	20	-	2,5	225,5	1ª	III
6. VALTER JÚLIO DE LIMA	202	20	-	2,0	224	1ª	III
7. REJYFRANK CHARLES R. DA SILVA	202	20	-	1,5	223,5	1ª	III
8. RUAN CARLOS SANTOS DE MORAIS	203	20	-	0,5	223,5	1ª	III
9. JOSÉ RIVALDO SAMPAIO	202	20	-	1,0	223	1ª	III
10. CÍCERO REGINALDO G. DA GAMA	202	20	-	0,5	222,5	1ª	III
11. RICARDO REGIS DA S. NASCIMENTO	202	20	-	-	222	1ª	III
12. FRANCISCO JOSÉ BARROS DE SALES	200	20	-	0,5	220,5	1ª	III
13. DANIEL MACEDO SANTOS	189	20	-	0,5	209,5	1ª	III
14. FRANCISCO DALMIR SILVA BEZERRA	189	20	-	0,5	209,5	1ª	III
15. JORGE CRUZ SANTANA NETO	189	20	-	-	209	1ª	III
16. SANDRO HENRIQUE NUNES QUEIROZ	199	5	-	1,0	205	1ª	III
17. FRANCISCO DOS SANTOS PRAXEIDES	189	15	-	0,5	204,5	1ª	III
18. JOSÉ ADÉLIO CARVALHO FERREIRA	189	15	-	-	204	1ª	III
19. JOSÉ ORLEANS MOURA B. JÚNIOR	189	15	-	-	204	1ª	III
20. ROBERTA KELLY BEZERRA LOBO	189	15	-	-	204	1ª	III
21. JOSÉ WELLYLVAN C. DE MENESES	154	20	25	2,5	201,5	1ª	III
22. LUIZ JOATAN DE SOUSA	179	20	-	2,5	201,5	1ª	III
23. ROMÃO JOSÉ DAS NEVES IZIDRO	179	15	-	-	194	1ª	III
24. ULLISSES ARAÚJO DE MORAIS	154	20	-	6,5	180,5	1ª	III
25. ANTONIO MACHADO NETO	155	20	-	1,5	176,5	2ª	I
26. JOSÉ EDVÂNIO RODRIGUES	155	20	-	1,5	176,5	2ª	I
27. DELCI CALISTA DA SILVA	155	20	-	1,0	176	2ª	I
28. FRANCISCO DE ASSIS A. CARDOSO	155	20	-	1,0	176	2ª	I
29. THIAGO FERNANDES VIEIRA	154	20	-	-	174	2ª	I

30. VALDEMIR FACUNDO DO NASCIMENTO	154	15	-	0,5	169,5	2ª	I
31. JOSÉ ALFREDO ALENCAR LACERDA	148	15	-	0,5	163,5	2ª	I
32. JAIRE DE LIMA	152	5	-	-	157	2ª	II
33. ANTONIO NIRSON MONTEIRO SEGUNDO	130	15	-	-	145	2ª	II
34. ANTONIO VERÍCIO ALVES	91	20	20	1,0	132	2ª	II
35. ELISIANA MOURA	111	5	-	-	116	2ª	II
36. JOÃO BOSCO SANTOS DE SOUZA	68	20	25	1,5	114,5	2º	II
37. FABIANO ALVES DA SILVA	91	20	-	1,5	112,5	2ª	II
38. JUCELINO SILVA SANTOS	88	20	-	3,0	111	2ª	II

Crato – CE, 17/12/2019.

---

**Gesualdo Geroge Morais de Brito**  
Presidente da Comissão

---

**Geane Ferreira de Aguiar**  
Membro da Comissão

---

**Cristovão Maia Filho**  
Membro da Comissão

---